



CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL

ESTATUTO SOCIAL DO

CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL

TITULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA FINALIDADE, DO QUADRO SOCIAL E OS REQUISITOS

ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Clube dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, simplesmente denominado CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES.

Parágrafo Único – O CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES é uma entidade de caráter sócio cultural, recreativa, representativa e esportiva organizada sob o regime das sociedades civis, com duração ilimitada e indeterminado número de sócios.

Art. 2º - CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES, com personalidade jurídica reconhecida, CNPJ. nº 26.444.844/0001-15, sede no Setor de Clubes Esportivos Sul trecho 02 conjunto 68 Lts 2/29 CEP 70.200-002 Brasília-DF e foro na cidade de Brasília-DF, a sociedade será representado ativa, passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo seu presidente, sendo que os seus sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, salvo se autorizadas ou aprovadas em Assembléia Geral.

Art. 3º - O CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES reger-se-á por este ESTATUTO e só poderá ser dissolvido em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, na qual decidirá o destino a ser dado ao patrimônio, depois de saldados os seus compromissos.

CAPITULO II – DA FINALIDADE

Art. 4º - O CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES tem por finalidade promover programas habitacionais, jurídicos, médico, atividades sociais, esportivas, culturais, organizar reuniões, defender direitos, vantagens e melhorias para os seus associados mantendo e estimulando o espírito de solidariedade entre estes, no sentido de expandir cada vez mais o prestígio e as condições gerais dos Bombeiros Militares do Distrito Federal assim como:

- I - Defender os direitos, garantias, prerrogativas, interesses e reivindicações de membros do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal, ativos, inativos e de seus pensionistas quando na qualidade de associados;



CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL

- II - Proporcionar aos sócios, recepções, festas dançantes, distrações úteis e reuniões familiares e outras atrações coletivas;
- III - Comemorar as datas importantes ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito federal e do CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES;
- IV - Promover eventos e cursos de modo a incentivar o aprimoramento das atividades profissionais relacionadas ao Corpo de Bombeiro Militar;
- V - Promover a estima, união e camaradagem entre os membros da Forças Armadas, Segurança Pública (Corpos de Bombeiros, Policiais Civis e Militares) dos Estados, e Países amigos;
- VI - Criar mecanismos de modo a incentivar a cultura e o desenvolvimento intelectual;
- VII - Homenagear e/ou oferecer prêmios aos sócios que se tornarem dignos de distinção por atos ou conquistas realizadas que tragam glórias e projeção ao CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES ou a atividade Bombeiro Militar;
- VIII - Estabelecer convênios ou parcerias que possibilitem o acesso à assessoria jurídica, assistência médica e odontológica aos associados e seus dependentes.

CAPITULO I – DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º - O quadro social do CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES será constituído pelos militares ativos e inativos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pertencentes ao Ciclo das Praças, Oficiais Administrativos e Especialistas oriundos da carreira de Praça e outros que este estatuto estabelecer.

Art. 6º - O quadro social do CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES será dividido da seguinte forma:

- I - Fundadores;
- II - Efetivos;
- III - Especiais e
- IV - Contribuintes.

§ 1º - São Fundadores todos os Subtenentes e Sargentos do CBMDF da ativa existentes até 02 de junho de 1989;

§ 2º - São Efetivos todos os militares da ativa e inatividade compreendidos ente as graduações de Soldado de primeira classe a Oficiais Administrativos e Especialistas oriundos do Ciclo das Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;



CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL

§ 3º - São Especiais as (os) Pensionistas;

§ 4º - São Contribuintes todos aqueles que o Regimento Interno determinar.

CAPITULO VI - DOS REQUISITOS ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 7º - São condições para admissão ao CLUBE DOS BOMBEIROS MILITAR:

- I - Atender aos requisitos relacionados no artigo 5º e 6º deste Estatuto;
- II - Apresentar proposta de adesão;
- III - Em caso de admissão de ex associado, o candidato deverá estar quite com suas obrigações administrativas e financeiras;
- IV - Em caso de readmissão de candidato que for demitido, o deferimento se dará pelo Presidente da Diretoria Executiva e o Presidente do Conselho deliberativo.
- V - O deferimento da proposta de adesão, por parte do Presidente da Diretoria Executiva.
- VI - Passará a condição de associado somente após o deferimento da proposta de adesão e o pagamento da primeira contribuição social.

Art. 8º - Serão excluídos do CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES aqueles que:

- I - Atrasarem o pagamento da mensalidade por três meses consecutivos;
- II - Solicitarem por escrito sua exclusão;
- III - Por qualquer motivo deixarem a condição de Bombeiro Militar.
- IV - Todos aqueles que sofrerem Processo Administrativo interno e forem punidos com a demissão.

Parágrafo Único - O associado desligado em qualquer das hipóteses, não terá direito à restituição ou indenização de qualquer espécie.

TITULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

CAPITULO I – DOS DIREITOS

Art. 9º - São direitos dos Associados do CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES;

- I - Participar e votar nas Assembléias, discutir, sugerir e apresentar emendas, observadas as disposições estatutárias e regulamentos em vigor;
- II - Frequentar a sede social, tomar parte em reuniões e atividades recreativas;
- III - Votar e ser votado nas eleições, de acordo com as disposições estatutárias e regulamentos em vigor;



CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL

- IV - Ter pleno gozo das vantagens proporcionadas pelo CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES;
- V - Solicitar ou requerer a Diretoria Executiva, direitos ou prerrogativas que lhes foram subtraídas;
- VI - Ocupar, por eleições ou nomeação cargo nos Órgãos de Direção do CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES, observadas as disposições estatutárias e regulamentos em vigor;
- VII - Representar ao Conselho Fiscal ou Conselho Deliberativo contra atos e medidas que lhe sejam prejudiciais, contrárias ao Estatuto ou lesivas ao interesse social;
- VIII - Recorrer ao Conselho Deliberativo das decisões ou requerimentos negados pelo Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva;
- IX - Requerer ao Presidente da Diretoria Executiva convocação de Assembléia Geral Extraordinária, mediante requerimento subscrito de no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados, quites com suas obrigações estatutárias, contendo nome, número de identidade, assinatura, motivo e pauta, que não poderá ser indeferido e ocorrerá de acordo com as disposições estatutárias;
- X - Levar ao conhecimento de qualquer órgão da Entidade por escrito abusos ou irregularidades cometidas em detrimento do CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES.

CAPITULO II – DOS DEVERES

Art. 10º – São deveres dos Associados do CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES;

- I - Pagar a Contribuição Social;
- II - Comparecer as convocações das Assembléias Gerais;
- III - Cumprir o prescrito no Estatuto, Regimento interno e demais Regulamentos;
- IV - Auxiliar os órgãos de direção na conservação do patrimônio;
- V - Indenizar o CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES quando causar prejuízos e respondendo por aqueles causados por dependentes ou convidados;
- VI - Manter na sede a máxima compostura, urbanidade, cortesia e indistinção os sócios, dependentes e convidados;
- VII - Acatar as decisões dos órgãos de Direção;
- VIII - Cumprir com os deveres compatíveis com seu quadro social.



CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS, DAS DESPESAS, DAS CONTRIBUIÇÕES E

ESCRITURAÇÃO

CAPITULO I – DO PATRIMÔNIO

Art. 11 – Define-se o patrimônio como sendo o conjunto de bens móveis, imóveis e o capital acumulado proveniente dos saldos da receita, títulos ou objetos que possam ser considerados de real valor, quer material ou intelectual.

Art. 12 – Classifica-se o patrimônio em:

- I - Fundo Permanente e
- II - Fundo Disponível.

§ 1º - O Fundo Permanente é constituído pelos móveis, imóveis e tudo que representa valor.

§ 2º - O Fundo Disponível é constituído pelo capital acumulado, pelos haveres em moeda corrente e da receita de que trata o art. 14º, deduzida as despesas de que trata o art. 15º

§ 3º - Os móveis do Fundo Permanente sofrerão bienalmente depreciação que determinará em parecer à descarga ou depreciação econômica.

Art. 13 - Somente a Assembléia Geral poderá autorizar aquisição ou alienação de bens imóveis por parte do CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES.

CAPITULO II – DAS RECEITAS

Art. 14 - Constituem a receita do CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES:

Contribuição Social;

- I - Emolumentos e produtos da aplicação de capital;
- II - Subvenções sociais de qualquer natureza;
- III - Donativos e legados testamentários;
- IV - Rendimentos e tarifas de serviços (conservação, limpeza, exames médicos e outros);
- V - Renda dos produtos comercializados pelo CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES e de outros serviços criados de acordo com as necessidades sociais;
- VI - Renda de serviços de assistência jurídica, médica, odontológica e outras;
- VII - Produto de arrendamento de bens móveis e imóveis;
- VIII - Produto da alienação de qualquer bem e
- IX - Rendas eventuais.



CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL

CAPITULO III – DAS DESPESAS

Art. 15 - As despesas do CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES classificam se em:

- I - Ordinária e
- II - Extraordinária.

§1º - Constituem despesas ordinárias as realizadas com:

- I - Água, luz, telefone, gás, combustíveis e manutenção de equipamentos
- II - Material de limpeza, higiene e conservação;
- III - Aquisição de equipamentos e materiais de escritório;
- IV - Aquisição de livros e recuperação de obras raras e importantes;
- V - Assinatura de jornais, revistas e outros periódicos de interesse do CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES;
- VI - Gastos com confecção de material gráfico, publicidade e publicação de editais;
- VII - Registro de atas e documentos do CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES;
- VIII - Representação Oficial do CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES;
- IX - Eventos sociais, esportivos ou recreativos organizados ou de interesse do CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES;
- X - Contratos, ações judiciais e outras cujos custos sejam de responsabilidade do CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES;
- XI - Auxílio financeiro aos órgãos de direção;
- XII - Despesas com reformas, construções de instalações;
- XIII - Despesas com pagamento de pessoal e encargos trabalhistas;
- XIV - Despesas com reuniões dos órgãos de direção;
- XV - Taxas, impostos e assemelhados;
- XVI - Aquisição de bens móveis e imóveis;
- XVII - Reembolso ou custeio de despesas realizadas a serviço do CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES;
- XVIII - Gastos com criação e manutenção de páginas na internet e softwares de interesse do CLUBE DOS BOMBEIROS MILITAR.
- XIX - Contratação de assessoria jurídica ou contábil para assessoramento do CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES ou assistência aos associados através de adesão individual e voluntária.



CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL

§ 2º - São consideradas despesas extraordinárias as não especificadas no §1º e somente poderão ser realizadas quando autorizadas pelo Conselho Deliberativo.

CAPITULO IV – DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Art. 16 - Contribuição Social é o valor pago pelo Associado mensalmente para custeio das despesas previstas no Capítulo III do Título III deste Estatuto.

§1º - Todo sócio fica obrigado, desde o mês de admissão ou readmissão ao pagamento da Contribuição Social;

§2º – A Contribuição Social será o equivalente ao máximo de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente estabelecido pelo governo federal ou outro índice equivalente.

§3º - O valor da Contribuição Social será definido em reunião da Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo, respeitando o limite estabelecido no parágrafo segundo deste artigo.

§4º - Adesão ao CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES pressupõe tacitamente autorização para desconto da contribuição social através de consignação em folha de pagamento ou débito em conta corrente;

§5º - Na impossibilidade da consignação em folha de pagamento ou débito em conta corrente o CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES poderá utilizar de todos os mecanismos legais existentes e disponíveis para facilitar a arrecadação.

CAPITULO V – DA ESCRITURAÇÃO E PUBLICIDADE

Art.17 - A escrituração do CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES obedecerá a modelos fáceis, inelegíveis e convencionais capaz de fazer fé em juízo, organizada pela Diretoria Executiva ou por intermédio de escritório contábil.

Art. 18 - Todos os documentos importantes ao CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES deverão ser registrados em cartório, tais como, atas, estatuto, regulamentos e o regimento interno e outros que se fizerem necessários para dar a devida publicidade aos atos.

TITULO IV – DA CONSTITUIÇÃO DOS PODERES

CAPITULO I – DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 19 - Constituem os órgãos de direção do CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES:

- I - Assembléia Geral;



CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL

- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Deliberativo e
- IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Os Órgãos de Direção terão direito à Cédula de presença que somadas que não poderão ultrapassar 20 (vinte) vezes o equivalente ao salário mínimo por mês estabelecido pelo governo federal ou outro índice equivalente.

CAPITULO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20 - De acordo com este Estatuto a Assembléia Geral é o poder soberano e suas decisões terão força de lei, tanto para os associados, quanto para o Conselho Fiscal e Deliberativo bem como, para a Diretoria Executiva.

Art. 21 - A Assembléia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 22 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva:

- I - Na segunda quinzena do mês de março, anualmente, para apreciação e aprovação do balanço financeiro, do relatório de movimento social do exercício anterior apresentado pela Diretoria Executiva e leitura do parecer do Conselho Fiscal;
- II - Na primeira quinzena de julho, trienalmente, para dar posse à Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal; e
- III - Eleger os membros dos órgãos de direção.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral Ordinária terá caráter solene e será em primeira convocação, com qualquer número de sócios presentes.

Art. 23 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou de acordo com o art. 9º inciso IX deste Estatuto para:

- I - Realizar alterações no Estatuto;
- II - Destituir os Administradores;
- III - Aquisição e alienação de bens imóveis; e
- IV - Outros assuntos de interesse do CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES.

Art. 24 - As convocações para Assembléia Geral serão feitas pelo Presidente da Diretoria Executiva respeitando as diretrizes abaixo:



CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL

- I - Publicar edital convocatório, com antecedência mínima de 20 dias em um jornal de circulação do Distrito Federal e afixar o edital nas dependências da sede e locais de circulação de associados.
- II - Em caso de Convocação para eleições o edital convocatório deverá ser publicado com no mínimo 60 dias de antecedência.
- III - No edital Convocatório deverá conter; data, horário da primeira, segunda e terceira chamada, local de realização e numero de associados nesta data, assim como, a pauta a ser discutida.

Art. 25 - As Assembléias Gerais convocadas de acordo com o art. 9º inciso IX serão presididas por um associado, aclamado pelos sócios presentes.

Parágrafo Único – Somente os Associados pertencentes ao quadro social de fundadores e efetivos poderão tomar parte nas Assembléias que é pessoal e intransferível.

Art. 26 - A Assembléia Geral só poderá iniciar em primeira convocação quando o livro de presença apontar assinatura de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados.

Art. 27 - Na hipótese de não atingir o quorum mínimo na primeira chamada iniciará em segunda chamada, 15(quinze) minutos após, com a assinatura de 10% (dez por cento) dos associados no livro.

Art. 28 - Na hipótese de não atingir o quorum mínimo na segunda chamada, iniciará a terceira e última convocação 15(quinze) minutos após a segunda com no mínimo 50 (cinquenta) assinaturas no livro.

Art. 29 - Não havendo número legal será encerrada a Assembléia e marcada nova data para após 15 (quinze) dias.

Art. 30 - Nas Assembléias Gerais os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I - Será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva, salvo na hipótese do art. 25º;
- II - O secretario Geral secretariará a Assembléia;
- III - Será feita a conferência do quorum para inicio;
- IV - Leitura do edital convocatório;
- V - Discussões e votação do assunto para que tenha sido convocada;
- VI - Votação é nominal, secreta e intransferível;
- VII - Não será permitido ao orador desviar-se do assunto em debate podendo o Presidente da Assembléia Geral cassar-lhe a palavra;



CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL

VIII - A ata da Assembléia será lavrada e assinada pelo Presidente da Assembléia, o secretario Geral e dois associados;

IX - O Presidente terá o voto de qualidade;

§1º - Os sócios que não estiverem no gozo de seus direitos não poderão tomar parte nas Assembléias.

§2º - As assembléias Gerais Ordinárias convocadas para eleição dos membros dos órgãos de direção terão como regras de convocação e condução estabelecidas no Título V, Capítulo I das eleições.

§3º - Da ordem do dia da Assembléia Geral, somente poderão constar os assuntos que motivaram sua convocação e somente sobre eles se discutirá.

Art. 31 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos votos e somente terão validade quando obedecidos os termos deste Estatuto.

CAPITULO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32 - A Diretoria Executiva é o órgão administrativo do CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES, composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - 1º Secretário;
- V - Tesoureiro Geral;
- VI - 1º Tesoureiro;
- VII - Diretor Administrativo;
- VIII - Diretor de Patrimônio;
- IX - Diretor de Relações Públicas e
- X - Diretor de Esportes.

Art. 33 - São atribuições da Diretoria Executiva:

- I - Gerir administrativa e financeiramente o CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES, estabelecendo planos de atuação;
- II - Deliberar sobre a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis e zelar
- III - Pela consecução das finalidades estatutárias;



CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL

- IV - Executar as deliberações da Assembléia Geral e fazer cumprir as normas
- V - Estatutárias e regulamentares;
- VI - Encaminhar ao Conselho Fiscal, trimestralmente, os demonstrativos de
- VII - Receitas e despesas do CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES, colocando à disposição dos órgãos de direção os livros e documentos referentes aos lançamentos contábeis;
- VIII - Observar recomendações do Conselho Fiscal acerca dos aspectos patrimoniais, Contábeis e financeiros de suas contas;
- IX - Submeter à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão financeira anual;
- X - Zelar pela devida escrituração dos livros contábeis e fiscais, termos de abertura e encerramento e seus registros;
- XI - Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, na forma estatutária;
- XII - Realizar contratação de pessoal fixando-lhe a remuneração, ou de prestadores de serviços, para atender as necessidades do CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES; Receber recursos oriundos de auxílio, subvenções ou empréstimos, mediante convênio ou ajuste de cooperação de natureza técnico-científica com órgão do poder público ou entidade privada;
- XIII - Fazer publicar, com regularidade, em órgãos de divulgação as atividades do CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES;
- XIV - Julgar e decidir a admissão de sócios, propostas, bem como readmissão e exclusão de Associados; Instituir símbolos representativos do CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES;
- XV - Designar pessoas ou grupos de trabalho para realização de estudos ou execução de tarefas que interessem à classe ou ao CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES;
- XVI - Confeccionar o regimento interno e outros atos normativos;
- XVII - Propor à Assembléia Geral para alterações neste Estatuto;
- XVIII - Exercer outras atribuições compatíveis com sua natureza, desde que não conferidas a outro órgão.

Parágrafo único. A Diretoria poderá condicionar a participação dos associados a eventos que promova à apresentação de convites por ela expedidos.

Art. 34 - São atribuições do Presidente da Diretoria Executiva:



CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL

- I - Representar o CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Convocar, instalar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria;
- III - Admitir ou dispensar pessoal remunerado pelo CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES bem como autorizar a contratação de prestadores de serviços;
- IV - Assinar correspondências em nome do CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES;
- V - Assinar cheques, ordens de pagamento e contratos, sempre em conjunto com o Tesoureiro Geral ou quem suas vezes fizer;
- VI - Nomear ou exonerar os Diretores, exceto os eleitos.
- VII - Executar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- VIII - Celebrar convênios ou contratos com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, objetivando atender as finalidades estatutárias;
- IX - Praticar outros atos necessários à consecução dos fins sociais.

Art. 35 - São atribuições do Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente nos afastamentos temporários ou permanentes;
- II - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria ou pelo Presidente.

Art. 36 - São atribuições do Secretário Geral;

- I - Superintender e gerir os serviços da Secretaria;
- II - Coordenar os serviços de relações públicas da Presidência;
- III - Lavrar ou mandar lavrar as atas das sessões de Assembléia Geral e das reuniões da Diretoria;
- IV - Examinar e emitir parecer sobre alienação e compra de bens móveis ou imóveis;
- V - Promover e coordenar todas as atividades relativas à informática do CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES;
- VI - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria ou pelo Presidente.

Art. 37 - São atribuições do 1º Secretário;

- I - Substituir o Secretário Geral nos afastamentos temporários ou permanentes;
- II - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria ou pelo Presidente.

Art. 38 - São atribuições do Tesoureiro Geral;



CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL

- I - Orientar e dirigir a administração financeira e contábil do CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES;
- II - Ter sob sua responsabilidade a guarda dos valores do CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES, bem como dos documentos que os representam;
- III - Submeter à Diretoria e ao Conselho Fiscal o relatório financeiro do exercício, os balancetes mensais e anuais, assim como a conta de resultados e a folha de pagamento de pessoal;
- IV - Assinar, em conjunto com o Presidente ou seu substituto legal, cheques e ordens de pagamento, contratos, ajustes, acordos e documentos que envolvam compromissos financeiros do CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES;
- V - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria ou pelo Presidente.

Art. 39 - São atribuições do 1º Tesoureiro;

- I - Substituir o Tesoureiro Geral nos afastamentos temporários ou permanentes;
- II - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria ou pelo Presidente.

Art. 40 - São atribuições do Diretor Administrativo;

- I - Apresentar e sugerir à Diretoria propostas de convênios, que beneficiem os Associados;
- II - Orientar e coordenar todas as atividades sociais do CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES;
- III - Promover eventos, visando à confraternização dos associados;
- IV - Promover eventos de caráter beneficente e filantrópico;
- V - Promover atividades que busquem o aprimoramento cultural dos associados;
- VI - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria ou pelo Presidente.

Art. 41 - São atribuições do Diretor de Patrimônio;

- I - Manter permanente controle do patrimônio e atualizar, semestralmente, o inventário dos bens móveis e imóveis do CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES;
- II - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria ou pelo Presidente

Art. 42 - São atribuições do Diretor de Relações Públicas:

- I - Coordenar os serviços de relações públicas do CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES;
- II - Promover e incentivar as relações institucionais do CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES, com outros setores da sociedade;
- III - Coordenar o setor de comunicações do CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES;
- IV - Apresentar e sugerir à Diretoria propostas de convênios, que beneficiem os Associados;
- V - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria ou pelo Presidente.



CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL

Art. 43 - São atribuições do Diretor de Esportes.

- I - Planejar e coordenar as atividades desportivas e de lazer do CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES, podendo, para tanto, propor à Diretoria a celebração de convênios ou contratos para utilização de clubes e outros espaços recreativos pelos associados;
- II - Organizar competições, campeonatos e torneios esportivos visando à integração da classe;
- III - Dirigir as delegações do CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES nos eventos esportivos de que participar a entidade;
- IV - Estimular o recreio e lazer dos associados;
- V - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria ou pelo Presidente.

CAPITULO IV – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 44 - O Conselho Deliberativo será constituído por cinco Conselheiros e cinco suplentes

Parágrafo Único – Comporá o Conselho Deliberativo:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário e
- V - 3º Secretário.

Art. 45 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Coordenar e orientar a Administração do CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES, no sentido de interesse social;
- II - Autorizar as operações de crédito;
- III - Deliberar sobre os atos da Diretoria Executiva, no que se refere à Previsão Orçamentária e Planos de Trabalho;
- IV - Deliberar sobre recursos de associados, diretores e conselheiros;
- V - Fixar mediante proposta da Diretoria Executiva a remuneração dos funcionários;
- VI - Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, ou quantas vezes forem necessário por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva;

Art. 46 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;



CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL

II - Dar provimento a cargos eletivos que vagarem antes do término do mandato do respectivo titular;

Art. 47 - São atribuições do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Substituir o Presidente nos afastamentos temporários ou permanentes;

II - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 48 - São atribuições dos Secretários;

I - Secretariarem as reuniões do Conselho Deliberativo;

II - Exercerem outras atribuições que lhes forem delegadas pelo Presidente.

CAPITULO V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 49 - O Conselho Fiscal é constituído de 05 (cinco) membros e 05 (cinco) suplentes, assim denominados:

I - Presidente;

II - 1º vogal;

III - 2º vogal;

IV - 3º vogal; e

V - 4º vogal.

Art. 50 - São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Reunir-se Ordinariamente uma vez a cada trimestre para análise e dar parecer sobre os balancetes dos meses anteriores do CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES;

II - Extraordinariamente, quando convocado por qualquer dos Presidentes dos órgãos de Direção ou a maioria dos membros do Conselho Fiscal;

III - Examinar o livro de registro de patrimônio, emitindo parecer à Diretoria Executiva;

IV - Emitir parecer destinado a Assembléia Geral quando se tratar de apreciação de contas;

V - Notificar a Diretoria Executiva de irregularidades a serem sanadas;

VI - Fiscalizar qualquer setor do CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES e notificar os responsáveis.

VII - Convocar Assembléia Geral quando irregularidades notificadas a Diretoria Executiva não forem sanadas, respondendo pelas despesas da convocação se for infundada;

VIII - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas sempre por maioria de votos não podendo decidir com menos de 03 membros.

Art. 51 - São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:



CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL

- I - Presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II - Convocar o Conselho Fiscal;
- III - Dar provimento a cargos eletivos que vagarem antes do término do mandato do respectivo titular;

Art. 52 - São atribuições dos Vogais:

- I - Secretariar as reuniões;
- II - Exercerem outras atribuições que lhes forem delegadas pelo Presidente.

TITULO V – DAS ELEIÇÕES E DO MANDATO

CAPITULO I – DAS ELEIÇÕES

Art. 53 - As eleições serão realizadas através de assembléia Geral Ordinária especialmente convocada para eleição dos órgãos de Direção, exceto no que tange ao quorum mínimo que não será considerado e terá início em primeira convocação.

§1º - As eleições serão presididas por uma Comissão Eleitoral, cujos membros serão designados pelo Presidente da Diretoria Executiva 70 (setenta) dias no mínimo antes do pleito.

§2º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão estar concorrendo a nenhum cargo eletivo nem tampouco fazer parte da Diretoria executiva e dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal.

Art. 54 - A Comissão Eleitoral será composta por:

- I - Presidente;
- II - 1º Secretário;
- III - 2º Secretário;
- IV - 3º Secretário e
- V - 4º Secretário.

Art. 55 - São atribuições da Comissão Eleitoral;

- I - Dirigir as Eleições do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- II - Elaborar as normas do Processo Eleitoral, sempre em conformidade com este Estatuto;
- III - Decidir as questões não previstas pelo Estatuto ou nas normas eleitorais, através do voto da maioria dos membros da Comissão Eleitoral;
- IV - Fiscalizar e esclarecer as dúvidas no transcorrer das eleições e apurações;
- V - Receber os requerimentos e recursos interpostos ao processo eleitoral;



CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL

VI - Receber os requerimentos de inscrição das chapas e deferi-las ou indeferi-las quando não atenderem as normas eleitorais e Estatutárias;

VII - Dar posse aos Eleitos.

Art. 56 - São atribuições do Presidente da Comissão Eleitoral:

- I - Presidir as reuniões da comissão;
- II - Convocar os membros da Comissão e
- III - Assinar os documentos da Comissão e exercer o voto de qualidade.

Art. 57 - São atribuições dos Secretários da Comissão Eleitoral:

- I - Secretariar as reuniões;
- II - Substituir o presidente e seus membros de acordo com a ordem decrescente estabelecida no art. 49º.
- III - Organizar e executar os processos eleitorais do CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES.

Art. 58 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes serão eleitos pelo sistema de chapas.

§1º - A Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo serão eleitos em chapa única já o Conselho Fiscal através de chapa separada e em cédula própria.

Art. 59 - São requisitos para inscrição das chapas e concorrer ao processo eleitoral:

- I - Ser sócio do CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES e estar quites com suas obrigações sociais e financeiras;
- II - Requerimento individual assinado, contendo nome completo, número de identidade, patente militar, endereço, fone de contato, cargo a que concorre e chapa pertencente;
- III - Requerimento coletivo assinado pelo candidato a presidente da chapa, contendo nome, patente militar e cargo pretendido dos candidatos;
- IV - Pertencer ao quadro social compatível com o cargo que concorrerá;
- V - Atentar para os preceitos do Estatuto e as normas eleitorais.

Art. 60 - As eleições serão realizadas trienalmente, para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo na segunda quinzena de maio e posse na primeira quinzena de julho.

Art. 61 - O Candidato a Presidente de cada chapa poderá indicar um delegado e vários fiscais, que comunicaram possíveis irregularidades durante o processo à Comissão Eleitoral.

Art. 62 - As eleições ocorrerão na sede do CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES em dois dias consecutivos no período das 09h às 17h.



CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL

Parágrafo Único – Poderá haver sessões eleitorais nas Unidades Militares do CBMDF, desde que não comprometa a lisura do processo.

Art. 63 - A cédula eleitoral será confeccionada de modo a não permite a identificação do voto antes da apuração e a cédula deverá conter:

- I - Assinatura de 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral;
- II - O nome da chapa, nome do candidato a Presidente e um quadrilátero para cada chapa, onde o eleitor assinalará sua escolha.

Art. 64 - Para poder votar o eleitor deverá:

- I - Estar em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- II - Entregar ao membro da comissão eleitoral documento oficial com foto; e
- III - Assinar a lista de presença.

§1º - O eleitor deverá apresentar a cédula fechada ao membro da comissão eleitoral e colocá-la na urna.

§2º - Votará em lista separada o eleitor cujo nome não constar na listagem de votantes, sendo o voto colocado em um envelope fechado e registrada a identidade do votante no envelope que será em seguida colocado na urna.

§3º - Para a votação serão utilizadas duas urnas uma para cada dia sendo que, terminada a votação do primeiro dia a urna será lacrada na presença dos delegados das chapas e ficará na posse da Comissão Eleitoral.

§4º - Quanto ao voto em separado, antes de iniciar a apuração verificar-se-á se o votante esta em pleno gozo de seus direitos estatutários e em caso positivo o envelope será aberto e a cédula misturada às demais, em caso negativo o envelope será destruído fechado.

§5º - O voto é pessoal e intransferível;

Art. 65 - Será nula a votação quando a diferença entre o número de cédulas depositadas na urna e o número de assinaturas na lista de votantes for superior a diferença entre a primeira e a segunda chapa mais votada.

Parágrafo Único – Em caso de empate na quantidade de votos entre as chapas mais votadas, haverá nova votação em data estabelecida pela comissão eleitoral, concorrendo apenas às chapas empatadas no primeiro escrutínio.

Art. 66 - O prazo para recurso será de 03 (três) dias úteis e deverá ser dirigido a Comissão Eleitoral que deverá responder em 03 (três) dias úteis em caráter terminativo.



CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL

§1º - Os recursos serão impetrados por requerimento assinado pelo Candidato a Presidente das chapas da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

CAPITULO II – DO MANDATO

Art. 67 - Os mandatos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão de três anos, a contar da data da posse.

Parágrafo Único - Poderá haver reeleição de sócios aos cargos eletivos de forma ilimitada. (NR dada pela A.E em 22/06/2012)

Art. 68 - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão providos mediante eleição que participarão apenas os sócios pertencentes ao quadro social dos fundadores e efetivos do CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES.

§1º - Poderão concorrer a cargos eletivos os sócios que estiverem associados ao CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES no mínimo 03 (três) anos contínuos.

Art. 69 - O Presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo serão substituídos pelos seus respectivos Vice-Presidentes.

Art. 70 - Em caso de vacância no Conselho Deliberativo e Fiscal os seus respectivos Presidentes convocarão o suplente.

Art. 71 - Os cargos vagos na Diretoria Executiva que não seja previsto substituto, serão preenchidos por suplentes escolhidos pelos membros da Diretoria em reunião.

Art. 72 - O Presidente da Diretoria Executiva poderá nomear diretores ou colaboradores com atribuições previamente definidas.

Art. 73 - O Presidente do Conselho Fiscal será substituído em seus impedimentos pelo 1º Vogal, este pelo 2º Vogal e assim sucessivamente.

Art. 74 - Perderá o mandato o membro do órgão de direção quando:

- I - Deixar de tomar posse no cargo no qual for eleito ou nomeado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data marcada para posse;
- II - Deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado;
- III - Não exercer as funções inerentes a seu cargo ou deixar de cumprir as deliberações dos seus respectivos órgãos.



CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL

Art. 75 - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverão antes da posse e no encerramento do mandato apresentar a Comissão Eleitoral declaração de bens.

TITULO VI – DO PROCESSO DISCIPLINAR E DAS PENAS

CAPITULO I – DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 76 - O associado que descumprir o Estatuto, o regimento interno ou as normas em geral poderá responder a processo administrativo disciplinar interno.

Art. 77 - A Diretoria Executiva criará regulamento que estabelecerá os tramites do processo administrativo disciplinar, inclusive na aplicação das penas.

§1º - A Diretoria Executiva poderá nomear comissão para criação do processo de administrativo disciplinar.

§2º - O regulamento que cria os trâmites do processo administrativo disciplinar deverá ser acompanhado de um advogado devidamente registrado na OAB/DF.

§3º - Os recursos interpostos contra as decisões do processo administrativo disciplinar serão dirigidos ao Conselho Deliberativo, que terá caráter terminativo.

CAPITULO II – DAS PENAS

Art. 78 - As penas são classificadas da seguinte forma:

- I - Leve, o associado sofrerá advertência por escrito;
- II - Média, o associado poderá ser suspenso do CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES por até 60 dias sem prejuízo de suas obrigações financeiras;
- III - Grave, o associado poderá ser suspenso do CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES por até 180 dias sem prejuízo de suas obrigações financeiras;
- IV - Gravíssima, o associado poderá ser demitido do CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES definitivamente ou por um período determinado não inferior a 01(um) ano.

TITULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPITULO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79 - Os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES, salvo se resultantes de dolo.

Art. 80 - Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos responderão pelos atos praticados dentro de suas respectivas atribuições em até 03 (três) anos após seu mandato.



CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL

Art. 81 - Os contratos firmados pelos órgãos de direção que gerem ônus ao CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES deverão ter vigência dentro de seus mandatos.

Art. 82 - Os dependentes dos associados serão classificados no regimento interno.

Art.83 - A redação dada a este estatuto foi aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22 de junho de 2012.

Art. 84 - Este Estatuto entre em vigor na data de 22 de junho de 2012.

